



CONTRATO Nº 067/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025.12.11.0014/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO E A EMPRESA R5 SERVICOS E
GESTAO LTDA, CNPJ Nº 22.302.101/0001-50,
NA FORMA ABAIXO

Por meio do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marcos Silva, nº 150, Centro, CEP: 65.973-000, São João do Paraíso – MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.597.629/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Planejamento, Sr. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO**, inscrito no CPF sob nº 641.201.633-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R5 SERVICOS E GESTAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.302.101/0001-50, com sede na Avenida Mariano Chaves, s/n, Parque Manoel Lacerda, CEP: 65700-000 – Bacabal - MA, neste ato representada pela Sra. **MARIA ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 903.296.273-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato origina-se do Processo Licitatório modalidade Concorrência Eletrônica nº 006/2026, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Nas condições fixadas no edital e seus anexos, e em conformidade com os projetos e especificações fornecidas pela contratada, bem como as condições descritos na proposta da contratada, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos; constitui-se objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, AMPLIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.**

2.2 A obra/serviço será administrada pela contratada, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO – **CONTRATANTE**, durante todas as fases e etapas do trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

3.1 Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de **R\$ 1.663.599,48 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme planilha de preços, apresentada pela empresa contratada, que integra o processo de Concorrência Eletrônica nº 006/2026.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, conforme a medição realizada e termo de vistoria de obra, contendo os serviços efetivamente executados e aprovados, a partir da data da emissão de ordem de serviço, desde que cumprido rigorosamente o cronograma de execução,



em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.

3.3 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

3.4 Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

3.5 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

3.6 A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

3.7 A contratada também deverá apresentar em conjunto com a medição o relatório fotográfico, demonstrando todas as etapas de execução da obra, até a sua conclusão. O relatório fotográfico deverá possuir fotos numeradas que facilitem a identificação dos serviços, inclusive com as legendas correspondentes, que possibilitem a identificação do local e do tipo de serviço executado.

3.8 Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

3.9 Os custos da administração local são as despesas gerais ocorridas nos canteiros de obras referentes à supervisão técnica e administrativa local, vigilância, topografia e medições, controle tecnológico, materiais de consumo de escritório, dentre outros.

3.10 A remuneração será mensal e proporcional à execução financeira dos serviços prestados. Em outras palavras, a contratada receberá, para fins de administração local, o mesmo percentual obtido na execução financeiros dos serviços. Por exemplo, se a contratada executou 10% (dez por cento) dos serviços previstos no contrato, receberá o mesmo percentual (10%) do valor global do item administração local.

3.11 As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido

3.12 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.13 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da contratada.

3.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.15 O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

3.16 Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

3.17 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da contratada para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

3.18 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um



ano, contado a partir da data base do orçamento estimativo, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

3.18.1 O reajuste previsto no item 3.18, deverá ser solicitado pela contratada e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.18.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.19 O CONTRATANTE pagará à contratada mensalmente, em até 30 (trinta) dias após cada medição, mediante apresentação de boletim de medição e da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

3.20 Juntamente com a documentação de cobrança, a contratada deverá apresentar, ainda, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:

- I. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
- II. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;
- II. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da contratada e por seu contador, de que a contratada possui escrituração contábil regular.

3.21 Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

3.22 Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

3.23 O primeiro pagamento fica condicionado a apresentação do **Cadastro Nacional de Obras (CNO) referente ao objeto deste edital.**

3.24 As medições deverão ser devidamente encaminhadas pelo fiscal do contrato para liquidação da despesa, acompanhada de Ofício da Empresa Contratada, em duas vias. O Boletim de medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades, sendo que a planilha poderá possuir as fórmulas necessárias, a fim de evitar erros e distorções em valores medidos.

3.24.1 A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

3.25 Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

3.26 As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será



encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido.

3.27 Dotação Orçamentária:

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
Poder	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentaria	020601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função	15 – URBANISMO
SubFunção	452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa	0009 – ILUMINAÇÃO PUBLICA
Projeto/Atividade:	2026 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.10 prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.2 Para Execução e Conclusão: 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

4.3 O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

4.4 O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

4.5 Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela Contratada e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do prazo contratual.

4.6 O regime de horário de trabalho, bem como a carga horária semanal adotada pela contratada para execução dos serviços, independe de prévia e formal comunicação a Secretaria de Obras, e não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual, será considerado improcedente qualquer reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro para cobrir despesas com pagamento de “horas extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com as determinações da Legislação Trabalhista aplicável a esta contratação.

4.7 Prorrogação: A prorrogação do prazo previsto somente será admitida nas condições estabelecidas no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

4.8 Os serviços serão executados conforme Cronograma Físico-financeiro

4.9 Local da Execução dos Serviços: Conforme informado na Ordem de Serviços e no Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

4.10 Contagem de Prazo: Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 A critério desta Administração Pública não será exigido garantia de execução de contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A obra ora CONTRATADA compreende a execução dos serviços constantes dos projetos executivos com as respectivas rotinas, quantitativos e preços analiticamente descritos nas especificações técnicas e planilhas orçamentárias, partes integrantes deste contrato.



6.2A CONTRATADA deverá atender as normas legais vigentes no que couber ao futuro contrato, e sujeitar-se-á especialmente ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais e código ambiental e código de edificações, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo. Cumprirá ainda as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes, adotando, inclusive, as medidas preventivas de modo a garantir, na área de influência da obra ou serviços:

6.2.1 A segurança e a integridade física dos bens móveis, imóveis e veículos;

6.2.2 O respeito aos limites da propriedade;

6.2.3 A proteção da vida e da integridade física das pessoas que ali transitam, trabalham ou residem.

6.3 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.4 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, especialmente as relativas à segurança e saúde no trabalho.

6.5 Aplicam-se as subcontratadas todas as exigências contidas neste instrumento, pelo que a CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE, solidariamente.

6.6 Todas as medidas de segurança exigidas para pessoas, veículos, equipamentos e imóveis, referidas neste instrumento, deverão ser também tomadas pela CONTRATADA, para evitar danos totais ou parciais a culturas agrícolas, criatórios, árvores, plantas ornamentais, jardins, redes de serviços públicos e ao meio ambiente.

6.7 Os materiais, os recursos humanos e os equipamentos que, submetidos aos controles da Fiscalização previstos neste instrumento, não corresponderem ao especificado ou exigido, deverão ser substituídos, não constituindo tal substituição, em nenhuma hipótese, motivo justo ou de força maior para permitir dilatação do prazo ou do aumento do preço contratado.

6.8 Quando, em qualquer das situações previstas nos projetos e especificações técnicas, o processo ou método de execução se constituir serviço especializado, deverá a execução ser conduzida, supervisionada ou assessorada, a depender da respectiva complexidade, por especialista de idoneidade técnica comprovada junto à CONTRATANTE.

6.9 O elemento rotineiro de comunicação entre a Fiscalização e o Responsável Técnico, ou a sua equipe, é o Diário de Obra, onde serão registradas todas as ocorrências dignas de anotações, verificadas na obra ou serviços. Servirá também para as múltiplas solicitações de medidas e providências, concernentes à execução da obra ou serviços, dentro do previsto no contrato.

6.10 Todo serviço realizado em desacordo com o especificado neste instrumento, seja pela qualidade e/ou tipo dos materiais, seja pelo processo de execução, seja pela qualidade final do elemento construtivo executado, será demolido e refeito pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6.11 Durante a execução da obra e serviços, a CONTRATADA deverá:

6.11.1 Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica, inclusive de suas subcontratadas, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, entregando uma via à CONTRATANTE;

6.11.2 Obter junto ao Município o alvará de autorização da obra na forma das disposições em vigor (quando for o caso);

6.11.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra



objeto do contrato;

6.11.4 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no caderno de encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na obra objeto do contrato;

6.11.5 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo da obra.

6.12 Projetos:

6.12.1 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os projetos executivos que compõem o objeto do contrato, de conformidade com as disposições do caderno de encargos;

6.12.2 A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas nas especificações;

6.12.3 Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução da obra, devendo informar à fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

6.12.4 Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

6.12.5 Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução da obra serão documentadas pela CONTRATADA, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto;

6.12.6 A CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução da obra objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

6.13 Segurança e Saúde do Trabalho

6.13.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, com destaque para a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-35 (Trabalho em Altura) e demais normas pertinentes.

6.13.2 Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os procedimentos de segurança a serem adotados, incluindo análise de risco, planejamento das atividades e comprovação de capacitação dos profissionais envolvidos.

6.13.3 A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos da atividade, especialmente aqueles destinados à proteção contra riscos elétricos e trabalho em altura, responsabilizando-se por sua utilização correta e substituição quando necessário.

6.13.4 A CONTRATADA deverá manter a organização das frentes de serviço, garantindo sinalização adequada, isolamento das áreas de intervenção, segurança de pedestres e veículos, bem como prevenção de acidentes durante a execução das atividades.

6.13.5 Caberá à CONTRATADA comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente ocorrido durante a execução dos serviços, adotando as providências legais cabíveis.

6.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar inspeções a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

6.14 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

6.14.1 Disponibilizar equipe técnica, veículos, ferramentas e equipamentos adequados e suficientes à execução dos serviços, compatíveis com o porte e complexidade do objeto contratado.



- 6.14.2 Providenciar, quando necessário, as ligações provisórias de energia elétrica ou de utilidades indispensáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos respectivos custos.
- 6.14.3 Manter no local das intervenções profissionais devidamente qualificados e habilitados, em número suficiente para assegurar a adequada execução contratual.
- 6.14.4 Garantir que os materiais, equipamentos e demais insumos estejam disponíveis em tempo hábil, conforme o cronograma de execução.
- 6.14.5 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações incidentes sobre a execução do contrato.
- 6.14.6 Submeter previamente à aprovação da fiscalização eventuais alterações no cronograma de execução ou nos métodos técnicos inicialmente propostos.
- 6.14.7 Atender às determinações da fiscalização quanto a correções, ajustes ou adequações nos serviços executados.
- 6.14.8 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a qualidade dos serviços ou o cumprimento do cronograma.
- 6.14.9 Submeter previamente à aprovação da fiscalização as especificações técnicas, catálogos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados, quando solicitado.
- 6.14.10 Realizar os testes, medições e ensaios necessários à verificação da conformidade dos serviços executados, quando exigidos pela CONTRATANTE.
- 6.14.11 Promover a adequada sinalização e isolamento das áreas de intervenção, de modo a garantir a segurança de pedestres e veículos durante a execução dos serviços.
- 6.14.12 Apresentar relatórios periódicos de execução contratual, conforme exigido no instrumento convocatório.
- 6.14.13 Ao término dos serviços, remover imediatamente do local todos os materiais, equipamentos e resíduos decorrentes da execução, deixando as áreas em condições adequadas de limpeza e segurança.
- 6.15 Responsabilidade Civil**
- 6.15.1 A atuação da fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços não implica solidariedade nem corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá integralmente pela correta execução do objeto contratado, inclusive pelos serviços executados por eventuais subcontratadas, na forma da legislação vigente.
- 6.15.2 Caso a CONTRATADA deixe de corrigir falhas, vícios, defeitos ou irregularidades apontadas pela fiscalização no prazo estabelecido, poderá a CONTRATANTE promover a execução dos reparos necessários, diretamente ou por terceiros, sendo os respectivos custos descontados dos valores devidos à CONTRATADA ou cobrados administrativamente ou judicialmente.
- 6.15.3 A CONTRATADA responderá por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive a bens públicos ou privados, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados, obrigando-se a reparar integralmente os prejuízos e a ressarcir a CONTRATANTE por quaisquer valores que esta venha a desembolsar em razão de condenações, indenizações, multas ou demais encargos decorrentes da execução contratual.
- 6.16 Medição:**
- 6.16.1 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela CONTRATANTE;
- 6.16.2 A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições da obra e serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Edital.
- 6.16.3 Para aprovação e liberação da última medição, a CONTRATADA deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à



qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

6.16.4 As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL PELA EXECUÇÃO DA OBRA E DA DIREÇÃO TÉCNICA ESPECIAL DA CONTRATADA

7.10 responsável técnico pelos serviços deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA, devendo, sem prejuízo das cominações impostas pelos Códigos Penal e de Ética, assumir os riscos oriundos da má execução ou a responsabilidade pelos danos que a execução dos serviços causar a terceiros, conforme dispõe o Art. 186 da Lei nº 10.406/2002.

7.2 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do Art. 393 da Lei nº 10.406/2002, desde que essas causas afetem diretamente os serviços contratados.

7.3 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

7.4 Se qualquer das partes contratantes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

7.5 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.6 A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A CONTRATADA será representada na execução dos serviços pelo “Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal do contrato ou comissão técnica designada, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2 A Secretaria requisitante poderá indicar um fiscal administrativo do contrato que será responsável, juntamente com o fiscal técnico, pelo acompanhamento da execução dos serviços, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

8.3 A fiscalização terá livre acesso ao local dos serviços, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

8.4 À fiscalização compete, entre outras atribuições:

8.4.1 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.



- 8.4.2 Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
8.5A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
8.6 É vedado ao fiscal do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Projeto Básico, na proposta apresentada e nas normas técnicas aplicáveis.
9.2 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, a imediata correção ou substituição de serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo fixado pela Administração.
9.3 Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, mantendo disponibilidade operacional para atendimento às demandas da CONTRATANTE.
9.4 Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do contrato, inclusive eventual impossibilidade de execução no prazo estipulado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato.
9.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
9.6 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.7 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.
9.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
9.9 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração.
9.10 Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração e colaborar com a fiscalização para o fiel cumprimento do contrato.
9.11 Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representar a empresa perante a Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
10.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, bem como fornecer os elementos técnicos e dados complementares indispensáveis ao cumprimento contratual.
10.1.2 Proporcionar as condições e facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
10.1.3 Assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA aos locais onde se fizer necessária a execução dos serviços, observadas as normas de segurança aplicáveis.
10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



- 10.1.5 Registrar as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.
- 10.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção ou refazimento.
- 10.1.7 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 10.1.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos no contrato.
- 10.1.9 Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatado descumprimento contratual.
- 10.1.10 Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:
- 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;
- 11.3 A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1 Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- 11.3.2 Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na



entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3.3 Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3.4 Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.3.5 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.6 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3.7 Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.8 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.6 Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 Em caso algum a Administração Pública pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos



praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

13.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Poderão ser subcontratados alguns serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do valor total a ser contratado, desde que sejam submetidos a previa autorização da fiscalização da CONTRATANTE, através do servidor designado para fiscalização do contrato e homologação do secretário requisitante da licitação.
14.2. A CONTRATADA se obriga a comprovar à Fiscalização a devida capacidade técnica da subcontratada por intermédio de CAT de execução de obra e/ou serviço similar ao solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, assim como a documentação necessária que comprove estar em dia com suas obrigações jurídica, fiscal e financeira, sob pena de não ter a subcontratação aprovada pela Fiscalização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 DOS ADITIVOS:

15.1.1 O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2. Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.1.2 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

15.1.3 Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 15.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.



15.1.4 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.1.5 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.1.6 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.1.7 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.1.8 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.1.9 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.1.9.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.10 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.1.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.1.12 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.

15.2 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.2.1 A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

15.2.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.2.3 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.



15.2.4 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela CONTRATADA antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

15.2.5 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

15.2.6 O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá ser encaminhado ao gestor e fiscal do contrato para análise e deliberação e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2.7 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.

15.2.8 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

15.2.9 Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato e/ou apostilamento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

16. ~~CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS~~

16.1 A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

16.2 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie e pela Lei nº 14.133/2021.

16.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

16.3.1 O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora CONTRATADA.

16.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

16.5 O Município reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Município se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

16.6 Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

16.7 Compete ao Município dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

16.8 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo Município.

16.9 O Município poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SMSIP
 SÃO JOÃO DO
 PARAÍSO

FL.(S)
 Nº 394

RÚBRICA: *[Handwritten Signature]*

16.10 Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

São João do Paraíso – MA, 22 de abril de 2026.

CONTRATANTE

[Handwritten Signature]

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
 Portaria nº 001/2025
 Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA

CONTRATADO

MARIA
 ROBERTA

Assinado de forma digital por MARIA ROBERTA OLIVEIRA DA

OLIVEIRA DA SILVA
 SILVA 90329627368

MARIA ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA

Representante Legal

R 5 SERVIÇO GESTÃO LTDA
 CNPJ Nº 22.302.101/0001-50

DA
 MEVA:90329627368
 Dados: 2026.04.22
 19:31:37 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
 CPF/MF: _____

Nome: _____
 CPF/MF: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente **Ordem de Serviço**, fica a empresa **R5 SERVICOS E GESTAO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 22.302.101/0001-50, Avenida Mariano Chaves, s/n, Parque Manoel Lacerda, CEP: 65700-000 – Bacabal - MA, neste ato representada pela Sra. Maria Roberta Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 903.296.273-68, autorizada Prestação de Serviços Regulares de Manutenção Preventiva e Corretiva, Melhoria, Ampliação e Acompanhamento Integral para Sistema de Iluminação Pública do Município de São João do Paraíso - MA, no valor global de **R\$ 1.663.599,48 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)**, que será distribuído e pago de acordo com o cronograma físico financeiro da **Concorrência Eletrônica nº 006/2026 e Contrato nº 067/2026** celebrado em 22 de abril de 2026 com a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. Fica designada a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, através de seu Secretário, e o fiscal de contratos como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e vistoria da obra de que trata a presente **Ordem de Serviço**, cabendo ao mesmo, ao detectar qualquer irregularidade e/ou descumprimento do Contrato, denunciar e/ou suspender a execução dos trabalhos, comunicando de imediato o fato ao Chefe do Poder Executivo para as providencias que se fizerem necessárias.

São João do Paraíso - MA, 22 de abril de 2026.



ZAQUEU DA SILVA CASTRO

CPF nº 641.201.633-34

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA

RECEBIDO EM: ___/___/___	
MARIA ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA	Assinado de forma digital por MARIA ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA 90329627368
R5 SERVICOS E GESTAO LTDA	2026.04.22 19:32:08 -03'00'
CONTRATADA	

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____

Publicado por: **MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES**
Código identificador: f0e8bd52526f444c05f6219f615b9c43

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2026, ASSINADO EM 16/04/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2026, assinado em 16/04/2026. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas e Caminhões, para Atender as Necessidades do Município de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 2026.03.02.0002. Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços do Tipo "Carona" nº 001/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: AMPLA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 37.815.689/0001-12. Valor Global: R\$ 2.081.850,00 (dois milhões, oitenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 16 de abril de 2026. Vigência Final: 16 de abril de 2027. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - Secretário Municipal de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 16 de abril de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 418d16b21e3866065d04a7f68398f895

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2026, ASSINADO EM 22/04/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2026, assinado em 22/04/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO LAJEADO PARA IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 981571/2025/MTUR/CAIXA. Processo Administrativo nº 008/2026. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 005/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: ENPAV - ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 41.237.820/0001-89. Valor Global: R\$ 2.596.025,08 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, vinte e cinco reais e oito centavos). Vigência Inicial: 22 de abril de 2026. Vigência Final: 22 de abril de 2027. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - Secretário Municipal de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 22 de abril de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 2d285570583389603026226276842ef8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2026, ASSINADO EM 22/04/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2026, assinado em 22/04/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, AMPLIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. Processo Administrativo nº 2025.12.11.0014/2026. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 006/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: BS SERVICOS E GESTAO LTDA, CNPJ nº 22.302.101/0001-50. Valor Global: R\$ 1.662.497,44 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos). Vigência Inicial: 22 de abril de 2026. Vigência Final: 22 de abril de 2027. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - Secretário Municipal de Governo e Planejamento. São João do Paraíso -

PMSIP

FL. (5)

Nº 396

RÚBRICA: 

MA, 22 de abril de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**

Código identificador: c4265c1711b34d0f4415ca1fb92c3806

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº 38/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - NOMEAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

DECRETO Nº 38/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **IRACI DE OLIVEIRA SILVA CARDOSO**, para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, do Município de São João do Sóter - MA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da prefeita Municipal de São João do Sóter - MA, aos dezesseis dias do mês de abril de 2026.

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA

Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

Publicado por: **FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO**
Código identificador: 4c170dceda6859361d242eb614dbe10b

DECRETO Nº 39/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - NOMEAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

DECRETO Nº 39/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **FLÁVIA DA CONCEIÇÃO MOURA**, para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de São João do Sóter - MA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da prefeita Municipal de São João do Sóter - MA, aos dezesseis dias do mês de abril de 2026.

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA

Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
MARANHÃO**

**EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL - TERMO DE DISTRATO Nº
001/2026**

**EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL
TERMO DE DISTRATO Nº 001/2026**

Processo Administrativo nº 086/2025 - PMSFM
Contrato nº 102.01.2.060/2025 - SECULT
Inexigibilidade nº 011/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.089.163/0001-79, com sede à Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, São Francisco do Maranhão - MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Francisco Neto Rodrigues de Sousa**, CPF nº 033.032.653-80, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **WS SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.188.896/0001-59, com sede na Rua Aluizio de Azevedo, 200, Sala 301, Bairro Santo Amaro, Recife - PE, representada por seu Administrador, Sr. **Ivens Wátilla Oliveira da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO DO DISTRATO: Rescisão amigável, por mútuo consenso, do contrato nº 102.01.2.060/2025-SECULT, cujo objeto era a contratação de empresa especializada na realização do evento de aniversário do Município de São Francisco do Maranhão, a ser realizado em 08 de maio de 2026, nos termos do art. 138, § 2º, c/c art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a rescisão amigável do contrato administrativo, devidamente autorizada pela autoridade competente e precedida de manifestação escrita e fundamentada, quando conveniente ao interesse público.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

VALOR PAGO ATÉ A DATA DO DISTRATO: R\$ 0,00 (zero reais).

SALDO RESCINDIDO: R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), correspondente ao valor remanescente não executado, sem ônus para nenhuma das partes, salvo ajustes de eventual saldo devedor apurado e consignado em termo de quitação recíproca.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; U.O.: 02.01; F.P.: 13.392.0048.2.060 - Promoção de Festejos do Aniversário da Cidade; C.E.: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; F.R.: 1500000000 - Recursos não vinculados - LOA 2025.

DATA DA RESCISÃO: 30 de abril de 2026.

VIGÊNCIA ORIGINAL DO CONTRATO: 19 de novembro de 2025 a 18 de novembro de 2026 (12 meses, nos termos da Cláusula Quarta do instrumento rescindido).

SIGNATÁRIOS: Pelo **CONTRATANTE:** Francisco Neto Rodrigues de Sousa, Prefeito Municipal. Pela **CONTRATADA:** Ivens Wátilla Oliveira da Silva, Administrador.

PUBLICAÇÃO: Em cumprimento ao art. 94, caput, da Lei nº 14.133/2021, o presente extrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e na imprensa oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura.

São Francisco do Maranhão - MA, 30 de abril de 2026.

Francisco Neto Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão

CONTRATANTE

Ivens Wátilla Oliveira da Silva
Administrador - WS SHOWS LTDA
CNPJ nº 09.188.896/0001-59
CONTRATADA

PMSJP
FL.(S)
Nº 397
RÚBRICA: L

Publicado por: **ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**
Código identificador: 589924bf53731d83a63e5ec11fa1fab0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
85.01/2025**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85.01/2025, assinado em 30/04/2026. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 85.01/2025, referente à contratação de empresa comercial para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural ou Suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, Processo Administrativo nº 060/2025. Modalidade: Chamamento Público nº 001/2025. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86. **CONTRATADO:** ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO - APRAPORTO, CNPJ nº 33.956.760/0001-26. Valor Global: R\$ 543.603,67 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e três reais e sessenta e sete centavos), permanecendo inalterado. Vigência Inicial: 01 de maio de 2026. Vigência Final: 30 de abril de 2027. **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS** - Secretária Municipal de Educação. São João do Paraíso - MA, 30 de abril de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 495dde9e211ae76b2a868a19baefd654

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2026

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2026

No Extrato de Contrato nº 067/2026, assinado em 22 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM, em 24 de abril de 2026, vol. 20, nº 3839/2026, ISSN 2763-860X, página 89, houve erro material:

ONDE SE LÊ:
Valor Global: R\$ 1.663.799,48 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos),

LEIA-SE:
Valor Global: R\$ 1.663.599,48 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

Permanecem inalteradas as demais informações constantes no extrato.

São João do Paraíso - MA, 04 de maio de 2026.

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria nº 001/2025

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 25c7d35b748384a1bc464f291e29bc88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026